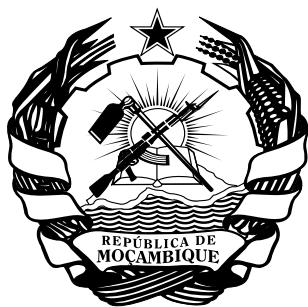




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas – INAMI:

Avisos.

Conselho Municipal da Cidade de Inhambane:

Deliberação n.º 01/AMCI/IVSO/2017.

Anúncios Judiciais e Outros:

L & F Trading, Limitada.

Smollan Moçambique, Limitada.

D'Arte Design Comunicação e Imagem, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Best Travel – Viagens e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Millibrant Technologies Estatutos Contra de Sociedade Unipessoal, Limitada.

Faxtex Trading Mozambique, Limitada.

ESG – Estratégias Eléctricas e Serviços Gerais Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quantum Sistemas de Informação - Sociedade Unipessoal, Limitada.

JP Trading 2S, Limitada.

Maninga Water Supply, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Infantil Planeta Criança Limitada.

STNAE, Lda. (Serviços Técnicos Normalizados de Águas e Energias, Limitada).

F3A Consulting, Limitada.

Tosarpi, Limitada.

Bel Canto, Limitada.

Nimar Investimentost - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Novigo Sociedade Unipessoal Limitad.

Mufana Business, Limitada.

Think Smart, Limitada.

Ccs-Computadores, Copias e Serviços, Limitada.

Passion For Brands, Sociedade Unipessoal Limitada.

Grupo Baiana & Kunyima, Limitada.

Bayit Construções Sociedade Unipessoal, Limitada.

Case Study Specialists, Limitada.

Luminer Servicos, Limitada.

Casa Duna, Limitada.

Paizinho Comercial, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kamozia Tecnologia e Serviços, S.A.

OM Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aim Foods, Limitada.

TP – Tecnologia e Projectos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Freeze Aid Technologies, Limitada.

Southern Minerals, Limitada.

Soveex, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Outubro de 2017, foi atribuída a favor de Southern Minarals, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 8420L, válida até 9 de Outubro de 2022, para Berilo, Ouro, Tantalite, Turmalina e Minerais Associados, no Distrito de Alto-Molócue, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15 56' 40,00''	37° 52' 0,00''
2	-15 56' 40,00''	37° 52' 50,00''
3	-15 58' 10,00''	37° 52' 50,00''
4	-15 58' 10,00''	37° 54' 30,00''
5	-16 00' 0,00''	37° 54' 30,00''
6	-16 00' 0,00''	37° 54' 50,00''
7	-16 00' 40,00''	37° 54' 50,00''
8	-16 00' 40,00''	37° 53' 20,00''
9	-16 00' 0,00''	37° 53' 20,00''
10	-16 00' 0,00''	37° 52' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Novembro de 2017.

— O Director Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Outubro de 2017, foi atribuída a favor de Soveex, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 6740L, válida até 9 de Outubro de 2022, para Ouro, no Distrito de Alto-Molócue, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15 45' 45,00''	37° 39' 0,00''
2	-15 45' 45,00''	37° 41' 45,00''
3	-15 46' 0,00''	37° 41' 45,00''
4	-15 46' 0,00''	37° 39' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 30 de Novembro de 2017.

— O Director Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Conselho Municipal da Cidade de Inhambane

DELIBERAÇÃO n.º 01/AMCI/IVSO/2017

Nos termos do artigo 49 da Lei n.º 2/97 de 18 de Fevereiro o Conselho Municipal é Órgão Executivo colegial do Município, constituído pelo Presidente do Conselho Municipal e por vereadores por ele indicados e nomeados.

O artigo 56 da mesma Lei na sua alínea c) do n.º 1, define que o Conselho Municipal tem competência de participar na execução do Plano e Orçamento, de acordo com os princípios da disciplina financeira.

A Assembleia Municipal reunida no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil dezassete, na sua IV Sessão Ordinária um total de quinze membros aprovou o plano de actividades e orçamento do exercício económico de 2017.

O plano de actividades vem ilustrado em mapas demonstrativos abaixo.

1. Administração e Finanças, Comércio e Indústria com cinquenta e seis actividades e com um valor total de 10.298.861,09MT;

2. Urbanização Água Potável e Meio Ambiente com cinquenta e sete actividades e com um valor total de 35.356.873,00 MT;

3. Cultura Juventude, Desporto, Transportes e Comunicações com dezoito actividades com valor total de 15.575.100,00 MT

4. Educação e Saúde com oito actividades, com valor total de 8.515.000,00 MT

5. Agricultura, Pescas e Turismo com sete actividades com valor total de 1.309.505,00 MT;

6. Mulher, Acção Social com dez actividades com valor total de 17.482.611,28 MT; este montante inclui o fundo do programa de redução da pobreza urbana (PERPU).

7. Policia Municipal com oito actividades com o valor de 975.000,00 MT;

8. Assembleia Municipal, com vinte actividades com valor total de 2.253.073,28 MT

Conselho Municipal da Cidade de Inhambane, Outubro de 2017

II-Tabela resumo de classificação económica de receitas e despesas para o ano 2017

Receitas	Dotação	Rácio
Receitas próprias	38.743.850,68	24,26%
Fundo de Compensação Autárquica	52.809.860,00	33,06%
Fundo de alívio a pobreza - Desembolsos	8.995.000,00	5,63%
Fundo de alívio a pobreza - Reembolsos	4.337.611,28	2,72%
Fundo de investimento	38.356.040,00	24,01%
Fundo de estrada	9.000.000,00	5,63%
Donativos	7.491.873,00	4,69%
TOTAL	159.734.234,96	100,00%
		UM-MT
Despesas	Dotação	Rácio
Salários e remunerações	46.651.063,41	29,21%
Bens e serviços	42.300.040,24	26,48%
Transferências correntes	1.459.000,78	0,91%
Despesas de capital	50.818.010,28	31,81%
Demais despesas de capital	13.332.611,28	8,35%
Exercícios Findos	1.573.508,97	0,99%
Operações Financeiras	3.600.000,00	2,25%
TOTAL	159.734.234,96	100,00%

O Presidente, *Benedito Eduardo Guimino*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

L & F Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta um de dois mil e dezassete, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada L & F Trading, Limitada com sede na cidade de Maputo, bairro central, Avenida Olof Palme, 245, 1.º andar, matriculada sob o NUEL100499843, com capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) que os sócios deliberaram sob a cessão na totalidade de quota do sócio Édio Jossias Langa no valor de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social para a entrada na sociedade do senhor Mateus Magassela Tembe e alteração de formas de obrigar a sociedade para duas assinaturas dos sócios; do director-geral e de um director ou do director-geral com um mandatário, consequentemente o artigo quarto e décimo terceiro do pacto social passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido por duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT vinte e cinco mil meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe Isamel Machaieie;
- Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mateus Magassela Tembe.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada:

- Pela assinatura conjunta dos dois sócios nomeadamente; Filipe

Ismael Machaieie e Mateus Magassela Tembe;

b) Pela assinatura conjunta do director-geral e de um membro do conselho directivo;

c) Pela assinatura conjunta do director-geral e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Maputo, 28 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Smollan Mozambique, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no Suplemento ao *Boletim da República* n.º 192, de 8 de Dezembro

de 2017, no seu título onde se lê «Smollan Moçambique, Limitada», deve se ler «Smollan Moçambique, Limitada» e na alínea *b*) do artigo quarto referente ao capital social, onde lê-se «uma quota de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio David Leonard Smollan» deve se ler «uma quota de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio David Leonard Smollan».

Maputo, 15 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

D` Arte Design Comunicação e Imagem - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100927675, uma entidade denominada D` Arte Design Comunicação e Imagem - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nuno Miguel Fontinha Pinto Dionísio, solteiro, maior, de 43 anos de idade, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100282001S, emitido aos 19 de Janeiro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, denominada D` Arte Design Comunicação e Imagem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de D` Arte Design Comunicação e Imagem - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Joaquim Mara, n.º 21, 1.º flat 2, bairro da Polana. E-mail: Dadci@gmail.com, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, *design* comunicação e imagem, logística intermediação comercial, comércio a grosso com importação e

exportação, comércio de sistemas informáticos e acessórios, *marketing/merchandising*, serigrafia, gestão de redes, e bem como desenvolver outras actividades afins, desde que permitidas por lei da República de Moçambique. A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desenvolvam as mesmas actividades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota do sócio Nuno Miguel Fontinha Pinto Dionísio, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Nuno Miguel Fontinha Pinto Dionísio que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão um primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Best Travel – Viagens e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100928957, uma entidade denominada Best Travel – Viagens e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sízer Delfim Joaquim Lopes Pereira, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100912913Q, emitido aos 17 de Outubro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Best Travel – Viagens e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Fernão Magalhães, n.º 932-B, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade do tipo agenciamento de viagens, nomeadamente excursões, reserva e emissão de bilhetes aéreos, reservas de hotéis, vistos, passaportes, pacotes turísticos, seguros de viagens, aluguer de viaturas, operador de transporte aéreo, cargas aéreas e outros serviços complementares;
- b) O objecto principal da sociedade pode ser realizado mediante participação no capital de outras sociedades, em consórcios e a sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Sizer Delfim Joaquim Lopes Pereira.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 21 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

MilliBran Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100936178, uma entidade denominada MilliBran Technologies, Limitada, entre:

Primeiro. René Luhane Arthur Gagnaux, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, estado civil solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101003993388P, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos vinte e oito de Setembro de dois mil e dezasseis, residente em Maputo;

Segundo. Jean-Claude Burri, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, estado civil casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100015120P, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos três de Dezembro de dois mil e catorze, residente em Maputo; e

Terceiro. Claude Marcelo Champier, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, estado civil solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100232985C, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos vinte e um de Outubro de dois mil e quinze, residente em Maputo.

É celebrado e redigido a escrito o presente contrato de sociedade por quotas, cujo texto é ajustado e reciprocamente aceite pelas partes, nos termos constantes do articulado seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A MilliBran Technologies, Limitada é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava n.º 1627, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o *marketing* digital, criação e desenvolvimento de *softwares* e aplicações, importação e comercialização de material informático, publicidade, promoção de marcas e serviços, *web design*, consultoria e prestação de serviços, gestão e promoção de eventos, representação de marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.020,00 MT (dez mil e vinte meticais), correspondente a 33,4%

do capital social, titulada pelo sócio René Luhane Arthur Gagnaux;

- b) Uma quota com o valor nominal de 9.990,00 MT (nove mil, novecentos e noventa meticais), correspondente a 33,3% do capital social, titulada pelo sócio Jean-Claude Burri;
- c) Uma quota com o valor nominal de 9.990,00 MT (nove mil, novecentos e noventa meticais), correspondente a 33,3% do capital social, titulada pelo sócio Claude Marcello Champier.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente acordados com a administração da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e gestão da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Gestão da sociedade)

Um) A gestão da sociedade fica a cargo do administrador, nomeado desde já como administrador, o sócio René Luhane Arthur Gagnaux.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os actos relativos à prospeção do seu objecto social, pela assinatura do seu sócio e administrador René Luhane Arthur Gagnaux, ou da assinatura conjunta dos três sócios.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Fastex Trading Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100938216, uma entidade denominada Fastex Trading Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jaymine Malde Kara, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z3217503, emitido aos 22 de Abril de 2015, em Antananarivo - Madagáscar.

Segundo: Harchad Santilal, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º J 5433006, emitido aos 4 de Fevereiro de 2011, em Antananarivo - Madagáscar.

Terceiro: Chandrakant Jadavji, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102251348P, emitido aos 24 de Setembro de 2010, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fastex Trading Mozambique, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, exercício de actividade mineira, prospecção e pesquisa, exploração mineira, estudos de avaliação do impacto ambiental, produção, exploração e comércio de produtos florestais, importação e exportação de produtos alimentares e derivados, venda a grosso e atacado, promoção de investimentos nacionais e estrangeiros; consultoria e concepção de projectos e material de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 1.000.000.00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 650.000MT (seiscentos e cinquenta mil meticais), correspondente 65% do capital social, pertencente ao sócio Jaymine Malde Kara;
- Uma quota no valor de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 17.5% do capital social, pertencente ao sócio Harchad Santilal;
- Uma quota no valor de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 17.5%, correspondente a 17.5% do capital social, pertencente ao sócio Chandrakant Jadavji.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio Harchad Santilal, até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

ESG – Estratégias Eléctricas e Serviços Gerais - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100940256, uma entidade denominada ESG – Estratégias Eléctricas e Serviços Gerais - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial nos seguintes artigos:

Único

Cristóvão António Machavana, casado, natural de Maputo, residente, no bairro de Guava, quarteirão n.º 9, casa n.º 181, portador

do Bilhete de Identidade n.º 110100458033P, emitido no dia 1 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ESG – Estratégias Eléctricas e Serviços Gerais - Sociedade Unipessoal, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua da Padaria, quarteirão n.º 9, casa n.º 181, no bairro de Guava, distrito de Marracuene, província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto os seguintes serviços de consultoria:

- a) Arquitectura;
- b) Engenharia eléctrica;
- c) Projectos;
- d) Electrificação; e
- e) Serviços gerais.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por lei especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio único senhor Cristóvão António Machavana.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio delibere sobre o mesmo assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quota deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes dos direitos de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do senhor Cristóvão António Machavana como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes representados.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fiança, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, com aprovação do administrador, numa reunião a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Quantum Sistemas de Informação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100940132, uma entidade denominada Quantum Sistemas de Informação - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Por Reginaldo Damasco Quive Mulamula, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na rua da Mozal, quarteirão n.º 20, na Matola-Rio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102262726B, emitido no dia 20 de Dezembro de 2012, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Quantum Sistemas de Informação - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, prédio Santo Gil, 6.º andar esquerdo, porta 5, cidade de Maputo

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será de por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o fornecimento de material informático, por conta própria ou mediante contratação de terceiros, bem como outras atividades conexas:

- a) Assessoria técnica;
- b) Instalação e manutenção de redes de dados;
- c) Criação e manutenção de dados e sistemas de informação;
- d) Reparação e manutenção de equipamento informático;
- e) Venda e instalação de sistema de segurança de informação;
- f) Criação e manutenção de páginas web;
- g) *Outsourcing* de pessoal técnico qualificado.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000, 00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota, pertencente unicamente a um sócio, o que corresponde a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio único.

Dois) Se nem a sociedade, e o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio

Reginaldo Damasco Quive Mulamula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102262726B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 20 de Dezembro de 2012, desde já nomeado gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada com os actos e contratos do seu único gerente.

Três) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo necessários poderes de representação.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

JP Trading 2S, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100914115, uma entidade denominada JP Trading 2S, Limitada.

É constituída nos termos do artigo 90 do Código Comercial e do presente contrato entre:

Primeiro. Sidónio José Alfredo Chaúque, solteiro, natural de Maputo e residente no bairro do Jardim, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300173648B, emitido aos 21 de Março de 2016; e

Segundo. Mário José Sidónio Chaúque, casado com Julieta Paruque Chaúque em regime

de comunhão geral de bens, natural de Maputo e residente no bairro do Jardim, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500252147J, emitido aos 2 de Junho de 2010.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de JP Trading 2S, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 4 de Outubro, n.º 100, quarteirão n.º 8, bairro Acordo de Lusaka Machava - Matola. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho de géneros alimentares;
- b) Comércio de bebidas;
- c) Importação e exportação;
- d) Representações;
- e) Organização de eventos;
- f) Agenciamento;
- g) Logística;
- h) Transporte de mercadorias;
- i) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto social e bem como participar no capital social de outras sociedades e associações constituídas ou ao constituir desde que para tal a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de vinte mil meticais (20.000.00MT), correspondente a soma de duas quotas, sendo uma de catorze mil meticais (14.000.00MT), correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário José Sidónio Cháuque e outra de seis mil meticais (6.000.00MT), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sidónio José Alfredo Cháuque.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e a sessão de quota é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade; em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, segundo a sociedade em primeiro lugar os sócios na proporção das respectivas quotas em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação do balanço, contas do exercício, orçamento dos

anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente pelo sócio Sidónio José Alfredo Cháuque que desde já é nomeado director. Com ou sem dispensa de prestar caução conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos seus casos e nos termos da lei dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos são liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Em todo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Maninga Water Supply-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100939894, uma entidade denominada Maninga Water Supply-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celso Joaquim Nhanala, divorciado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101004223006B, emitido aos 22 de Julho de 2015, válido até 22 de Julho de 2025, declara constituir uma empresa individual, a qual rege as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A empresa tem como firma Maninga Water Supply- Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A empresa tem como sede na província de Inhambane, bairro Mutamba, distrito de Jangamo, província de Inhambane.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto, o fornecimento de água através de sistema de furos, localizado no bairro de Mutamba e arredores, distrito de Jangamo, província de Inhambane.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 5.000 MT(cinco mil meticais), correspondente a quota única, pertencente ao sócio Celso Joaquim Nhanala.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo de um sócio único, ou outra pessoa por ele nomeado.

Dois) Fica obrigada a sociedade pela assinatura do único sócio, para todos os actos, passivos e activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Balanço das contas

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nas causas e termos previstos na lei.

Maputo, 4 de Janeiro de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Centro Infantil Planeta Criança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100940248, uma entidade denominada Centro Infantil Planeta Criança, Limitada, entre:

Líria Alfredo Sambo Nhaquila, natural de Manjacaze, província de Gaza, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102251439I, emitido em Maputo, em 23 de Outubro de 2015 e residente em Mahotas, quarteirão 7, casa n.º 496 em Maputo; e

Luís Sarmento Nhaquila, natural de Jangamo, Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361008C,

emitido em Maputo, em 4 de Agosto de 2010, residente nos mesmos endereços, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelo Código Comercial e pelos presentes estatutos.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica)

Um) O Centro Infantil Planeta Criança, Limitada, adiante designada, abreviadamente, por Planeta Criança, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, vocacionada ao apoio as crianças na sua educação infantil e recreação.

Dois) A capacidade jurídica do Planeta Criança abrange todos os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objecto social, definido nos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) O Planeta Criança tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Marracuene, Bairro de Guava, quarteirão 7, n.º 361 podendo abrir representações em outros locais dentro do país.

Dois) Os subscritores podem decidir pela deslocação da sede do Planeta Criança, estabelecer ou encerrar delegações, agências ou outro tipo de representação em qualquer local dentro do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração do Planeta Criança é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O Planeta Criança tem por finalidade educar, dar aprendizagem no saber fazer e entreter crianças.

Dois) Para a prossecução dos seus fins, o Planeta Criança pode constituir outras pessoas colectivas bem como subscrever ou adquirir participações em outras sociedades civis ou comerciais reguladas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e património

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 200.000.00 MZN (duzentos mil meticais), composto por duas quotas, sendo uma de 150.000,00 MT (equivalente a 75% do capital

social) detida por Lúria Alfredo Sambo Nhaquila e outra de 50.000,00 MT (equivalente a 25% do capital social) detida por Luís Sarmento Nhaquila.

Dois) Os subscritores poderão a todo momento realizar novas entradas em numerário ou em espécie, alterando montante do capital social ou mediante a modalidade de prestações suplementares.

Três) As alterações do capital estatutário dependem da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Património)

Um) Constitui património do Planeta Criança o universo de bens, direitos e obrigações que lhe são conferidos nos termos dos presentes estatutos, os que lhe venham a ser atribuídos a qualquer título.

Dois) O Planeta Criança pode dispor dos bens que integram o seu património nos termos dos respectivos estatutos e das demais normas legais aplicáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Princípios básicos de gestão)

Um) A gestão do Planeta Criança realizar-se-á de forma a assegurar a sua viabilidade económica e financeira, com respeito pelo disposto nestes estatutos, regras legais e princípios de boa gestão.

Dois) A gestão, administração e representação da sociedade serão exercidas pela sócia maioritária (Lúria Alfredo Sambo Nhaquila).

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO NONO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- Uma parte será afectada à constituição

de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos de interpretação)

As omissões e dúvidas de interpretação ou aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas pela legislação comercial específica em vigor.

Maputo, 4 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

STNAE, Lda (Serviços Técnicos Normalizados de Águas e Energias, Limitada)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100939584, uma entidade denominada STNAE, Lda (Serviços Técnicos Normalizados de Águas e Energias, Limitada).

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo do Código Comercial, entre:

Primeiro: Estêvão Rogério Cumbe, casado com a Maria de Ceu Mussa Alberto Cumbe, natural de Cumbene, distrito de Xai-Xai, residente em Maputo no bairro de Magoanine B, quarteirão n.º 6, rua Ponta Mamole casa n.º 173, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11020020563B, emitido em Maputo, em 28 de Maio de 2010 que outorga por si e em nome do seu filho menor;

Segundo: Leonardo Larcher Rogério Cumbe, solteiro menor, natural de Maputo, residente em Maputo no bairro Magoanine B, quarteirão n.º 6, rua Ponta Mamole, casa n.º 173, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200205632B, emitido em Maputo no dia 17 de Novembro de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de STNAE, Limitada (Serviços Técnicos Normalizados de Águas e Energias, Limitada) e tem a sua sede na rua Paiva Couceiro n.º 6, primeiro andar esquerdo, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação dos serviços de:

Construção civil e obras públicas; gestão de contratos de empreitadas; gestão dos sistemas de abastecimento de água; gestão dos sistemas de distribuição de energia eléctrica; estudos geofísicos e geotécnicos; concepção e construção de sistemas de captação de águas subterrâneas e superficiais; concepção e construção de sistemas de adução e distribuição de água; concepção e construção de estações de tratamento de águas; concepção e construção de estações e sistemas de irrigação; concepção e construção de centrais de produção de energia eléctrica; concepção e construção de linhas de transporte e distribuição de energia eléctrica de média e baixa tensão e concepção e montagem de instalações eléctricas de média e baixa tensão.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00 MT (um milhão e quinhentos

mil meticais), dividido pelos sócios Estêvão Rogério Cumbe, e Leonardo Larcher Rogério Cumbe, com os valores respectivamente de 1.350.000,00 MT (um milhão, trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 90% do capital e 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 10% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Sem nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente este decidirá a sua alienação a outrem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Estêvão Rogério Cumbe como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales, ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-

se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

F3A Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100940469, uma entidade denominada F3A Consulting, Limitada.

Pelo presente contrato de sociedade, os abaixo assinados:

Carlos Alberto Fávaro, brasileiro, administrador, divorciado, natural de Tupã, SP, em 15 de Março de 1964, Passaporte n.º FS 114011, emitido em 13 de Dezembro de 2016, pela República Federativa do Brasil, RG n.º 16.265.114-4, CPF n.º 059.563.548-28, residente em rua Rafael Correia Sampaio, 451 AP 74 bairro Santa Paula São Caetano do Sul, São Paulo, SP, Brasil;

Alessandro Emílio Pinto da Paixão, de nacionalidade brasileira, solteiro, técnico em mecânica natural de João Monlevade, Minas Gerais - Brasil, nascido em 21 de Março de 1985, titular de Passaporte n.º YC257974, emitido em 2 de Setembro de 2016, pela Embaixada do Brasil em Maputo, residente na rua do Sol n.º 15 em Maputo, Moçambique; e,

Flávio Sotelo Pimentel, de nacionalidade brasileira, consultor, solteiro, portador do DIRE n.º 11BR00039329S, emitido pelo Serviço de Migração da Cidade de Maputo, em 30 de Junho de 2017, com endereço à Avenida Julius Nyerere n.º 3370/04, Maputo, Moçambique; têm, entre si, justa e acertada a constituição da Sociedade F3A Consulting, Limitada, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede, duração e objecto

Um ponto um) A sociedade comercial será denominada F3A Consulting, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Um ponto dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente, em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios.

- a) Mediante deliberação da administração, a administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

Um ponto três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Um ponto quatro) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: consultoria empresarial e em negócios internacionais em geral, intermediação de negócios, participação em outras sociedades, representação de empresas, produtos e serviços, gestão de recursos próprios e de terceiros, comercialização, importação e exportação de produtos e serviços.

- a) A sociedade poderá, mediante deliberação da administração, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal;

- b) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CLÁUSULA SEGUNDA

Capital social e quotas

Dois ponto um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de MZN 100.000,00 (cem mil meticais) e encontra-se dividido em 3 (três) quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) 1 (uma) quota no valor nominal de MZM 33.333,34 (trinta e três mil trezentos e trinta e quatro meticais e trinta e quatro centavos, equivalente a 33,34% (trinta e três ponto trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente a: Carlos Alberto Fávoro;
- b) 1 (uma) quota no valor nominal de MZM 33.333,33 (trinta e três mil trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos, equivalente a 33,33% (trinta e três ponto trinta e três por cento) do capital social, pertencente a: Alessandro Emílio Pinto da Paixão; e
- c) 1 (uma) quota no valor nominal de MZM 33.333,33 (trinta e três mil trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos, equivalente a 33,33% (trinta e três ponto trinta e três por cento) do capital social, pertencente a: Flávio Sotelo Pimentel.

Dois ponto dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Dois ponto três) Quando as quotas pertencerem a mais de uma pessoa (contitularidade), os direitos serão exercidos por representante comum, nomeado pelos contitulares e comunicado, por escrito, à sociedade.

Dois ponto quatro) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

Dois ponto cinco) A assembleia geral poderá exigir aos sócios a realização de prestações acessórias de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante global máximo correspondente a 2 (duas) vezes o valor do capital social.

Dois ponto seis) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Dois ponto sete) A sociedade não poderá adquirir quotas próprias.

CLÁUSULA TERCEIRA

Transmissão de quotas

Três ponto um) A cessão ou transmissão das quotas carecem de deliberação da assembleia geral, cabendo, em igualdade de condições o

direito de preferência ao outro sócio que queira adquiri-las, conforme detalhes a serem definidos em acordo de quotistas.

Três ponto dois) Será nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CLÁUSULA QUARTA

Exoneração e exclusão de sócios

Quatro ponto um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade, devendo notificar os demais sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Quatro ponto dois) Nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação, os demais sócios podem optar pela dissolução da sociedade ou pela aquisição da quota do sócio a ser exonerado, com base no seu valor patrimonial.

Quatro ponto três) A sociedade, por deliberação tomada pela assembleia geral, poderá excluir do quadro social o sócio que incorra em justa causa, entendida esta como sendo o comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, que tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos à própria sociedade.

Quatro ponto quatro) Ao sócio em processo de exclusão, com 15 (dias) de antecedência, será dada ciência da justa causa que lhe é imputada e será especialmente convocada assembleia geral para deliberar sobre a exclusão, na qual, por si ou por procurador, o mesmo terá direito à ampla defesa e ao contraditório, mas não terá direito a voto.

Quatro ponto cinco) Aprovada a exclusão, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou por meio do seu procurador ou representante, dado a este o prazo máximo de 10 (dez) dias para se retirar da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

Falecimento ou incapacidade superveniente e da separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de sócio

Cinco ponto um) A sociedade não se dissolverá por falecimento ou incapacidade superveniente de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, devendo os direitos resultantes da quota do sócio falecido ou incapacitado ser apurados por balanço, com base no seu valor patrimonial até a data do falecimento ou impedimento, e pagos em até 12 (doze) prestações anuais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do falecimento ou incapacitação, aos sucessores do sócio falecido ou incapacitado.

Cinco ponto dois) O ingresso na sociedade dos sucessores do sócio falecido ou incapacitado, em substituição ao recebimento dos respectivos

direitos, deverá por ela(s) ser requerido por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do falecimento ou da incapacitação, e dependerá da aprovação mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, remanescente durante os 15 (quinze) dias subsequentes, entendido o capital social, remanescente como sendo o capital social total subtraído da participação deste sócio falecido ou incapacitado.

Cinco ponto três) Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união de facto de sócio forem atribuídas quotas sociais a cônjuge ou a unido de facto não sócio, a este (cônjuge ou a unido de facto) não será permitido o ingresso na sociedade, porém ao mesmo serão pagos os respectivos direitos sociais pelo respectivo sócio separado, divorciado ou dissolvido (e não pela sociedade ou pelo outro sócio), apurados por balanço, com base no seu valor patrimonial até a data da sentença ou escritura pública que decidir sobre a separação judicial, divórcio ou dissolução de união de facto, em até 12 (doze) prestações anuais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço, sendo que as quotas permaneceram na propriedade do mesmo sócio separado, divorciado ou dissolvido.

CLÁUSULA SEXTA

Órgãos sociais e representação dos sócios

Seis ponto um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela própria assembleia geral ou por acordo escrito entre todos os sócios, uma vez por ano, nos 3 (três) meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração da sociedade ou pelos sócios que representem pelo menos 10,0% (dez por cento) do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Seis ponto dois) A assembleia geral, que tem poderes para decidir todos os negócios da sociedade, será convocada com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante a expedição de comunicados aos sócios, por meio de email com aviso de recepção, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprovado o envio e informando o local, a data, a hora e a ordem do dia.

Seis ponto três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis ponto quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à assembleia geral.

Seis ponto cinco) A assembleia geral terá uma Mesa composta por um presidente e um secretário, a serem eleitos dentre os presentes na própria assembleia geral, que coordenarão as actividades e lavrarão as actas.

Seis ponto seis) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pelo seu representante legal.

Seis ponto sete) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou por procurador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa.

Seis ponto oito) Os sócios poderão participar das assembleias gerais da sociedade por meio de vídeo conferência ou conferência telefónica, desde que todas as pessoas participantes possam ser claramente identificadas e suas opiniões possam também ser devidamente entendidas. A participação em reunião por meio de vídeo ou telefone constituirá presença na respectiva reunião. Nesse caso, a reunião será considerada realizada na sede da sociedade.

Seis ponto nove) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados, tanto na primeira como em segunda convocação (30 minutos após a primeira), no mínimo, 51,0% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Seis ponto dez) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por, no mínimo, 51,0% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Seis ponto onze) A cada MZM 250,00 (duzentos e cinquenta meticais) do valor nominal da quota corresponderá 1 (um) voto.

Seis ponto doze) Caberá aos sócios a fiscalização da sociedade, podendo deliberar pela contratação de sociedade externa de auditoria, até que a assembleia geral decida pela instalação de um conselho fiscal ou fiscal único.

CLÁUSULA SÉTIMA

Administração e representação

Sete ponto um) A administração e representação da sociedade é exercida pelos administradores Carlos Aberto Fávaro, Alessandro Emílio Pinto da Paixão e Flávio Sotelo Pimentel.

Sete ponto dois) Aos administradores são atribuídos os poderes necessários à realização do objecto da sociedade, nos limites dos respectivos mandatos contidos no acto da sua nomeação, porém ser-lhes-á vedado utilizar a denominação social ou obrigar a sociedade em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objecto social, seja em favor dos sócios ou de terceiros.

Sete ponto três) Os administradores são eleitos por um período de até 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por sucessivos períodos, conforme deliberação da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Sete ponto quatro) Os administradores poderão ser destituídos ad nutum de suas funções, no mesmo acto procedendo-se a sua substituição, por deliberação da assembleia geral.

Sete ponto cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores, isoladamente; ou
- b) Pela assinatura de um mandatário, salvo nos actos de aquisição, alienação e oneração de bens do activo permanente, hipóteses nas quais a sociedade será sempre representada por qualquer dos administradores.

Sete ponto seis) A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita, desde que:

- a) Assinada por qualquer dos administradores;
- b) Contenha prazo determinado de vigência, excepto se para fins judiciais; e,
- c) Especifique estritamente os actos a serem praticados.

Sete ponto sete) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos funcionários devidamente autorizados para tais actos pela administração.

CLÁUSULA OITAVA

Balanço e prestação de contas

Oito ponto um) O exercício social coincide com o ano fiscal e civil, tendo início em 1.º de Janeiro e se encerrará em 31 de Dezembro, quando serão levantados pelos administradores o balanço e as respectivas demonstrações financeiras, de acordo com as prescrições contabilísticas, legais e contratuais.

Oito ponto dois) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Oito ponto três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem legal estabelecida para a constituição de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la e a parte restante dos lucros será aplicada conforme aprovado pela assembleia geral.

Oito ponto quatro) A distribuição de dividendos deverá ser sempre proporcional à participação de cada sócio no capital social.

Oito ponto cinco) Os administradores, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio, poderão, no curso do exercício social, levantar balanços intermediários, competindo à assembleia geral, para tanto convocada, deliberar sobre o destino a dar aos eventuais lucros líquidos apurados.

CLÁUSULA NONA

Dissolução e liquidação da sociedade

Nove ponto um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral.

Nove ponto dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação devendo a mesma assembleia geral eleger o liquidatário, deliberar sobre os seus honorários e fixar a data de encerramento do processo de liquidação.

Nove ponto três) Se um ou mais sócios quiserem dar continuidade à sociedade, deverão manifestar tal intenção na mesma assembleia geral que deliberar pela dissolução, havendo então lugar à exoneração dos sócios que expressem a vontade em dissolver ou se retirar a sociedade, podendo os demais sócios optar pela aquisição da quota do sócio exonerado, nos termos da cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA

Resolução de conceitos e legislação aplicável

Dez ponto um) Todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente.

Dez ponto dois) Na impossibilidade de acordo amigável dentro de 30 (trinta) dias contados da notificação de uma das Partes à outra, qualquer das Partes pode submeter o caso única e exclusivamente à Arbitragem renunciando a qualquer possibilidade de medida judicial, tanto para questões principais como para cautelares, sendo a Arbitragem realizada em Maputo e na língua portuguesa, ao abrigo da Lei de arbitragem (Lei da Arbitragem, Conciliação e Mediação), sob administração e de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem designado por Acordo de Quotistas, que poderá também prever maiores detalhes sobre a Arbitragem.

Dez ponto três) As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais dispositivos legais da legislação aplicável da República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comunicações

Onze ponto um) Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento, serão válidos para o encaminhamento de notificações, cartas, avisos, etc., relacionados a actos societários de seu interesse.

Onze ponto dois) Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à sociedade as alterações posteriores ocorridas em seus endereços.

Maputo, 4 de Janeiro de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Tosarpi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100940604, uma entidade denominada Tosarpi, Limitada, entre:

Luís Filipe Pereira da Silva Marinho Pinto, nascido aos 25 de Setembro de 1963, moçambicano, natural de Maputo, casado com Maria Manuel Pires Moreno Marinho Pinto em regime de comunhão de bens adquiridos e residente na Rua da Frelimo, n.º 147 – 8.º E em Maputo com Bilhete de Identidade n.º 110102394215Q, emitido em 29 de Agosto de 2012;

Américo António Sarmento, nascido aos 28 de Abril de 1970, moçambicano, natural de Maxixe – Inhambane, solteiro, e residente em Quarteirão 3 – casa 137, Matola Rio com Bilhete de Identidade n.º 110100524451B, emitido em 1 de Outubro de 2010;

Sheila Cristina Langa Tobela, nascido aos 15 de Outubro de 1983, moçambicana, natural de Maputo, casada com Vasco Daniel Tobela em regime de comunhão de bens e residente na Avenida Costa Almeida, n.º 320 E em Maputo-Bairro Fomento, com Bilhete de Identidade n.º 110102274879M, emitido em 28 de Julho de 2015.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tosarpi, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Frelimo, n.º 147 – 8.º E em Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade da agricultura, agroindústria, do turismo, prestação de serviços, actividade comercial bem como actividades de cariz social, artístico, cultural, comunitário e humanitário.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), encontrando-se dividido em 3 (três) quotas de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento, no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais) cada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de receção, ou por outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência e representação)

A administração e a gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Luis Filipe Pereira da Silva Marinho Pinto, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação aplicável.

Maputo, 4 de Janeiro de 2018. — O Técnico,
Illegível.

Bel Canto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100940973, uma entidade denominada Bel Canto, Limitada.

Entre as partes:

Primeiro: Time Property Investments, S.A., sociedade de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob o NUEL: 100662140, aqui representada pelo senhor Enoque Jerónimo Nhtatinombe Massango, segindo a documentação legal que se junta.

Segundo: Sandra da Conceição Pondeca Buque David, no estado civil de casada, natural de Matutuine, residente na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100356754N, emitido a 14 de Agosto de 2015 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bel Canto, Limitada e tem a sua sede na Rua Cahora Bassa, Talhão, n.º 562/A, Belo Horizonte, Município de Boane, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de restauração, serviço de *catering*, comercialização a retalho e a grosso de bebidas alcólicas e não alcólicas, distribuição e comercialização de produtos alimentares, produtos de higiene e de limpeza, representação, intermediação e agenciamento comercial, a importação e exportação de bens e serviços, a assistência técnica e aconselhamento, investimento directo e gestão de empresas do ramo, detenção de participações no capital social, sob forma de acções ou quotas de todo o tipo de sociedades e gestão de projectos turísticos.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrita e integralmente realizado em dinheiro e bens é de vinte mil meticais e corresponde à soma de cinco quotas, nomeadamente:

- a) Uma quota de dezanove mil e seiscentos meticais, representativa de noventa e oito por cento do capital social, pertencente a sócia, Time Property Investments, S.A;
- b) Uma quota de quatrocentos meticais, representativa de dois por cento do capital social, pertencente a sócia, Sandra da Conceição Pondeca Buque David.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um ou incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimientos nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e formas de vinculação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por um conselho

de administração dos quais um será nomeado presidente e a gestão diária da sociedade é conferida a um director executivo.

Dois) A sociedade será vinculada através de pelo menos duas assinaturas conjuntas de um administrador e do director executivo.

Três) Cada administrador ou director executivo poderá delegar os seus poderes a outro e todos plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação das seguintes reservas:

- a) Reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Nimar Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100940752, uma entidade denominada Nimar Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nicolau José de Sousa Pinto, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160104N, emitido aos 1 de Setembro de 2015 e válido até 1 de Setembro de 2025, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nimar Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço de intermediação, investimentos e gestão imobiliária em qualquer das suas modalidades, prestação de serviços de consultoria multidisciplinar e assistência técnica ao ramo imobiliário e serviços conexos, bem como a participação no capital social de outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá fornecer e prestar, directamente ou através de terceiros por si contratados, todos e quaisquer serviços e actividades necessárias e/ou convenientes à prossecução do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Nicolau José de Sousa Pinto.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de participação social)

A divisão e cessão de participação social depende da decisão do sócio único que, para o efeito observará as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Nicolau de Sousa Pinto ou por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio administrador, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete ao sócio administrador, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 4 de Janeiro de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Novigo - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2013, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100924649, uma entidade denominada Novigo - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Filipe Isaias Mauricio Tembe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102277532B, emitido a 13 de Janeiro de 2017, na cidade de Maputo e válido até 13 de Janeiro de 2022, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Designação, sede e objecto

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado como sociedade por quotas, adopta como designação afirma Novigo - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a

sua sede social na cidade de Maputo, rua do telégrafo 109, rés-do-chão, podendo, por simples documento assinado pela gerência, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade tem por objecto o exercício, em locais ou estabelecimentos por si titulados ou de terceiros, das seguintes actividades:

- a) Consultoria e gerência de sistemas de informação;
- b) *On-line business system*;
- c) Café;
- d) Decoração de interiores/espço e engenharia, mobiliário, imobiliária e restauração por unanimidade;
- e) Outros serviços equiparados, afins ou complementares aos acima enunciados.

CLÁUSULA SEGUNDA

Capital social

Um) O capital social é constituído por uma quota única no valor de 20.000,00 MT, integralmente realizada em dinheiro e titulada por Filipe Isaias Mauricio Tembe.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

Administração, representação, gerência e forma de obrigar

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único, desde já nomeado gerente, ou em quem este delegar através de instrumento próprio, obrigando-se a sociedade apenas pela assinatura do sócio único ou do seu mandatário legal, e nos termos restritos especificados no mandato.

Dois) Nos assuntos de mero expediente do dia-a-dia, basta a assinatura do responsável pela gestão corrente, devidamente identificado e mediante aposição do carimbo da sociedade.

Três) Pela administração e gerência é devida uma remuneração, estabelecida pelo sócio único segundo critérios de razoabilidade e sustentabilidade.

CLÁUSULA QUARTA

Negócios com o sócio único

A sociedade autoriza:

- a) A celebração de negócios entre o sócio único e a sociedade, sem prejuízo do disposto do artigo 125 do Código Comercial;
- b) O exercício pelo sócio único, directa ou indirectamente, de actividades coincidentes ou não com o objecto social.

CLÁUSULA QUINTA

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA SEXTA

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

CLÁUSULA OITAVA

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, acrescido do valor do aviamento ou goodwill, apurado entidade especializada tendo em conta o valor de mercado.

CLÁUSULA NONA

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA

Disposição final

Um) A sociedade pode:

- a) Derrogar os preceitos dispostivos do código das sociedades comerciais supletivamente aplicáveis;

b) Participar, directa ou indirectamente, do capital de quaisquer outras sociedades, mesmo que de tipo, natureza e objecto diversos do seu, bem como, entrar em agrupamentos de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais;

c) Receber suprimentos do sócio único, devendo observar na remuneração dos mesmos a taxa praticada para operações activas em situações semelhantes pela principal instituição de crédito que utilize nas suas operações financeiras.

Dois) Os casos omissos são regulados e resolvidos de acordo com a Lei Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mufana Business, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100940590, uma entidade denominada Mufana Business, Limitada; entre:

Primeiro. Ivan Elcídio Leonardo Pindula, maior, solteiro, natural de Nampula, residente no bairro do Alto-Maé, Avenida Rio Limpopo n.º 188, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102291795B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 12 de Julho de 2017;

Segundo. Mauro Eduardo Lissane, maior, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, rua 3, quarto 5, casa n.º 755, Cel-A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100018639I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 2 de Julho de 2015; e

Terceiro. Elifaz Job Bila, maior, solteiro, natural de Maputo, residente em Boane, bairro de Beluluane, quarto 5, casa n.º 256, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104580928N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 29 de Janeiro de 2014.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes articulados:

ARTIGO PRIMEIRO

(Criação e denominação)

É constituída uma sociedade multidisciplinar que adopta a denominação de Mufana Business, Limitada, adiante designada uma sociedade constituída na forma societária de quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais na legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sua sede em Maputo, bairro da Polana Cimento, Avenida Tomás Nduda n.º 518, 1.º andar, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer formas de representação social onde e quando o seu conselho de direcção ou assembleia geral deliberarem e julgarem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da celebração da respectiva escritura.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social;

- a) Desenvolvimento e gerenciamento de projectos, nomeadamente: agricultura, setor industrial, construção civil, obras públicas; prospecção de terra, e exploração de recursos minerais
- b) Imobiliária;
- c) Transporte e logística, e importação e exportação de mercadorias;
- d) Promoção de investimentos estrangeiros, e actividades complementares desde que prevista na lei em vigor no país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas que para o efeito for autorizada, bem como associar-se ou participar no capital social de outras sociedades mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro, é de (200.000,00MT) duzentos mil metcais, correspondendo a soma de três quotas assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de (120.000,00MT) cento e vinte mil metcais, correspondente a 60% do capital social, pertencentes ao sócio Ivan Elcídio Leonardo Pindula;
- b) Uma quota no valor de (60.000,00MT) sessenta mil metcais, correspondente a 30% do capital social, pertencentes ao sócio Mauro Eduardo Lissane;
- c) Uma quota no valor de (20.000,00MT) vinte mil metcais, correspondente a 10% do capital social, pertencentes ao sócio Elifaz Job Bila.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão total, ou parcial da quota é livre entre os sócios, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam de preferência em primeiro na cessão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais e representação da sociedade**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo administrador, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo administrador, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso de todos os sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Seis) O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração será composta por um órgão colegial designado conselho de administração, composto por 5 membros a escolha dos sócios, presididos pelo sócio Ivan Elcídio Leonardo Pindula, o presidente do conselho da administração

Dois) É vedado a qualquer administrador ou mandário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que dizem respeito a negócios estranhos a mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderam ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De todos os sócios;
- b) De pelo menos dois administradores da sociedade, sendo obrigatório que um dos administradores seja o presidente do conselho da administração em exercício.

ARTIGO NONO

Resolução de conceitos

Um) A resolução de conflitos societários, privilegiará sempre a solução amigável, nenhum dos sócios pode recorrer a instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação e deliberação da assembleia geral.

Dois) Em caso de prevalência do conflito e sem aparente solução, é desde já eleito como fórum competente o Tribunal Judicial de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Casos omissos em todo o omissos, nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições da lei devida e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) E por estar assim conforme à vontade dos contratantes, assina-se o presente instrumento.

Maputo, 3 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Think Smart – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100940582, uma entidade denominada Think Smart - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vali Mussa Sauji, solteiro, natural de Monapo, residente em Maputo, bairro do Costa do Sol, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300017987A, emitido no dia 22 de Janeiro de 2015, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Think Smart - Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) Contando-se a partir deste momento todos os direitos e obrigações a que lhe são adstritos.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Negociação, intermediação, comercialização e venda de bens e serviços no âmbito das comunicações móveis, fixas e internet, inclusive conteúdos digitais para telemóveis;
- b) Negociação, intermediação, comercialização e venda de mercadorias diversas, incluindo produtos alimentares, peças sobressalentes, consumíveis diversos;
- c) Negociação, intermediação, comercialização e venda de material informático e de escritório;
- d) Prestação de serviços na área de informática, impressão e *design* gráfico;
- e) Promoção de eventos, espectáculos musicais, e outros eventos de entretenimento;
- f) Produção, intermediação, comercialização e venda de vídeos e *spots* publicitários;
- g) A prestação de serviços de consultoria multiforme, nomeadamente nas áreas económica e financeira, comercial, de auditoria e outras.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividades diferente do objectivo social por decisão do sócio único, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a uma quota única, subscrita pelo sócio único Vali Mussa Sauji.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos

e condições da respectiva gerência, alterando-se, em qualquer dos casos o pacto social em conformidade com a legislação comercial vigente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais vigentes a cessão ou a alienação de toda a parte da quota resultará da vontade do sócio, em dividir ou ceder a quota, ou ainda do aumento do capital.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do senhor Vali Mussa Sauji que fica nomeado gerente, com plenos poderes.

Dois) O gerente nomeado deverá representar a sociedade em outras sociedades em que esta seja sócia ou accionista, com plenos poderes de participar nas assembleias gerais e extraordinárias, votando e decidindo tudo quanto for do interesse da sociedade.

Três) O sócio único tem plenos poderes para nomear mandatários, à sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação, exonerar gerentes sempre que entender no benefício da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros caberá ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Resolução de litígios

Antes do recurso á via judicial todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade comercial, quer sejam estes com terceiros ou que por ventura a sociedade interfira como litigante serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do centro de arbitragem, conciliação e mediação por um ou mais árbitros designados, nos termos dos respectivos regulamentos e lei número onze barra noventa e nove, de oito de Julho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições diversas

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comercial, civil e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

CCS-Computadores, Cópias e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100940701, uma entidade denominada CCS-Computadores, Cópias e Serviços, Limitada.

Primeiro. Otchudi Odimba Lama, portador de Bilhete Identidade n.º 110104751555 P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 9 de Maio de 2014, residente no bairro do Fomento, rua Cofi Annan, casa n.º 1625, Matola B; e

Segundo. Higino Rafael Moiane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100892234F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 18 de Outubro de 2016, residente na Polana Caniço A, quarteirão n.º 34, casa n.º 406. Resolvem, neste acto, constituir, uma sociedade de responsabilidades limitada, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de CCS-Computadores, Cópias e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, n.º 1256, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade, poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro ou fora do país.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício de actividade de prestação de serviços nas áreas de manutenção de equipamentos informático, fornecimento de internet, digitação de dados, cópias e outras actividades não especificadas;
- b) Comércio a grosso e a retalho com importação de material de escritório e consumíveis e outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a duas quotas. A primeira quota é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencendo a Otchudi Odimba Lama, e a segunda quota pertencendo a Higino Rafael Moiane.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensarem a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos dois sócios, ou pelo do seu gestor quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e obrigações dos sócios)

Constituem direitos dos sócios:

- a) Participar nas deliberações de sócios, não sendo permitido que o sócio seja privado, por cláusula do contrato social, do direito de voto, salvo

nos casos em que é a própria lei a permitir a introdução de restrições a tal direito, como é o caso de acções preferenciais sem voto;

- b) Quinhoar nos lucros;
- c) Ser designado para os órgãos de administração e também de fiscalização, se houver.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 3 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Passion for Brands – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100940795, uma entidade denominada Passion for Brands - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sheila Stephanie Nurmahomed, solteira, natural de Johannesburgo, de nacionalidade moçambicana, com o Bilhete de Identidade n.º 110100015076N, emitido aos 7 de Agosto de 2015 e válido até 7 de Julho de 2020, residente em Maputo, Avenida Vladimir Lenine n.º 1955, nos termos do presente contrato é constituída uma sociedade unipessoal, pertencente à sócia única.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com a denominação de Passion for Brands - Sociedade Unipessoal, Limitada., e irá reger-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Vladimir Lenine n.º 1955, Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer forma de representação, bem como escritórios onde e quando julgue conveniente, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O comércio geral e a grosso incluindo importação e exportação, desde que devidamente autorizado nos termos da lei de material de escritório, incluindo artigos de papelaria, mobiliário de escritório e material publicitário;
- b) Assessoria em *design* e produção gráfica, elaboração de projectos/campanhas de publicidade;
- c) Representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) Fica o conselho de administração autorizado a deliberar o exercício de quaisquer actividades não compreendidas no presente artigo, desde que o faça com observância das disposições legais referentes ao licenciamento industrial e comercial.

Três) A sociedade poderá participar, sem limite, no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, que tenham objecto diferente do seu, por investimento próprio ou associando-se a terceiros.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondentes à uma única quota da sócia-única.

Dois) Por consentimento da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado em uma ou mais vezes, quer seja por incremento realizado pela sócia-única ou pela admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da gerência e administração da sociedade

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A sociedade será administrada pela sócia única.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderão os gerentes, director-geral ou mandatários comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos que a lei estabelecer.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Em todo o omissos regulará as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Baiana & Kunyima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100941457, uma entidade denominada Grupo Baiana & Kunyima, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Kamba Kunyima Kamba, solteiro, maior, natural de Congo, de nacionalidade congoleza e residente nesta cidade, portador de Passaporte n.º 0P0121085, emitido aos vinte e seis de Novembro de dois mil e dezasseis, em Congo;

Segundo: Olinda Ana Nhavene, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100807196B, emitido aos onze de Janeiro de dois mil e onze, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Grupo Baiana & Kunyima, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho n.º 1348, rés-do-chão, bairro Central, Distrito Municipal Kaphumo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, incluindo medicamentos, produtos farmacêuticos, material hospitalar;

b) Actividade de logística em geral;

c) Construção civil, e todos os serviços de construção civil, indústrias, transporte, etc;

d) Prestação de serviços nas áreas: comerciais, industriais, turismo, imobiliário, bem como outras actividades afins. Bem como actividades de correios rápidos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, dividido em duas quotas iguais, no valor de duzentos e cinquenta mil metcais cada, subscrita pelos sócios Kamba Kunyima Kamba e Olinda Ana Nhavene.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Bayit Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100940515, uma entidade denominada Bayit Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Acácio César Ringane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior e portador do Bilhete de Identidade n.º 1104047413331,

emitido na cidade de Maputo, aos vinte e sete de Março de 2014 e residente na cidade de Maputo, bairro Ferroviário, casa n.º 11, quarteirão n.º 70.

Pelo presente contrato de outorga e constitui entre si uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bayit Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas e tem a sua sede na cidade da Maputo, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prática de actividades de construção, fiscalização de obras públicas, construção civil e habitação, aluguer e venda de imóveis, aluguer e venda de equipamentos associados à construção e venda de matérias de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sub forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital pertencente ao sócio único, Acácio César Ringane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Acácio César Ringane que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvam títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Case Study Specialists, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100940949, uma entidade denominada Case Study Specialists, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: José Acácio Pedro Macaringue, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro do Alto Maé, Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100481053 F, emitido no dia 15 de Setembro de 2015, em Maputo;

Segundo: Rogério Manuel, solteiro, natural de Nampula, residente no bairro de Guava, quarteirão n.º 1, casa n.º 350, distrito de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301021793963, emitido no dia 5 de Maio de 2017 na cidade de Maputo; e

Terceiro: Semião João Cachamba, natural da Beira, residente no bairro de Mahlazine, Distrito Municipal Kamubukwane, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110501390734 P, emitido no dia 12 de Agosto de 2011 na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regida por este estatuto, denomina-se Case Study Specialists, Limitada, adiante referida indistintamente por CSS, sociedade ou empresa.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A CSS tem a sua sede no bairro de Mahlazine, rua 14, n.º 954, Distrito Municipal de Kamubukwane, na cidade de Maputo, capital da República de Moçambique, e pode estabelecer delegações e outras formas de representação em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da CSS é por tempo indeterminado, contado da data da sua escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Assessoria de comunicação a associações, empresas, instituições públicas e projectos;
- Edição de publicações periódicas e unitárias e revisão linguística de documentos;
- Elaboração de biografias e memórias de personalidades e sua publicação em livro;
- Promoção de acções de formação de curta duração e produção de manuais temáticos;
- Realização de estudos de caso, de audiência, de mercado e de opinião;
- Realização de pesquisas sociais e outros trabalhos de consultoria multidisciplinar; e
- Outras actividades aprovadas pela gerência, para as quais seja devidamente licenciada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 15.000,00 MT (quinze mil meticais), repartido em três quotas, sendo:

- Duas, cada uma no valor de 5.250,00 MT (cinco mil, duzentos e cinquenta meticais), pertencentes aos sócios José Acácio Pedro Macaringue e Rogério Manuel; e

- b) Uma, no valor de 4.500,00 MT (quatro mil e quinhentos meticaís), pertencente ao sócio Semião João Cachamba.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas poderão os sócios conceder à sociedade suprimentos de que ela carecer, em termos e condições fixados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por entradas em numerário ou em espécie, incorporação dos suprimentos feitos à sociedade ou capitalização dos lucros.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Qualquer sócio pode optar pela cessão ou alienação da sua quota, no todo ou em parte, devendo, para o efeito, comunicar a sua intenção por escrito à sociedade que gozará do direito de preferência a ser exercido no prazo máximo de sessenta dias de calendário.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade deverá continuar com os herdeiros do falecido ou representantes do interdito ou do inabilitado.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade é exercida por um dos seus sócios, nomeadamente o sócio Semião João Cachamba, com o estatuto de director executivo, designado para o efeito pelo conselho de gerência, ao qual prestará regularmente as contas da sua actividade.

Dois) Composto por todos os sócios e presidido por um deles, o conselho de gerência é um órgão colegial ao qual compete, nomeadamente, o exercício dos seguintes actos:

- Apreciação e aprovação dos planos de actividade e financeiros, anuais e plurianuais, e das políticas de gestão da empresa bem como do balanço e contas de cada exercício;
- Deliberação sobre o aumento do capital, a entrada de novos sócios, a realização de quotas em bens e serviços, o envolvimento da empresa em novos negócios, incluindo a sua participação em outras sociedades, a ordem de prioridade dos investimentos necessários, a aplicação dos resultados e a alienação dos activos da sociedade; e

- c) Designação e destituição do director executivo e directores funcionais sempre que o volume e a complexidade dos negócios da empresa o justificar bem assim a definição das suas competências e determinação ou negociação da respectiva remuneração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Responsabilidades)

A sociedade responde civilmente perante terceiros por actos e omissões dos seus gerentes e respectivos mandatários nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos e omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas e resultados)

Um) O exercício comercial da sociedade obedece ao calendário do ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- Constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Constituição de outras reservas deliberadas pelo conselho da gerência; e
- Distribuição de dividendos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões e imprevistos)

Para as situações omissas ou não previstas neste estatuto a sociedade regular-se-á pela legislação aplicável às sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Luminer Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100941562, uma entidade denominada Luminer Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Hélder Victor Chissano, de 35 anos de idade, natural de Maputo e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100227162P, emitido aos 19 de Novembro de 2015 e é válido até 19 de Novembro de 2020, em Maputo, na qualidade de director; e

Segundo. Ivete Neve Sotomane Chissano, de 35 anos de idade, natural de Chimoio e

residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100465688N, emitido aos 19 de Novembro de 2015 e é válido até 19 de Novembro de 2020, em Maputo, na qualidade de administrativa sénior.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Luminer Serviços, Limitada e tem sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Albert Lithuli número mil e oitenta, rés-do-chão. A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de gestão de qualidade e organização integrada.

Dois) Os seus objectivos são:

- Promover o desenvolvimento contínuo do mercado profissional e fornecimento de material de escritório, *rent-a-car* e limpeza, higiene, conservação e descartáveis e outros serviços acoberto ao estatuto;
- Prestação de serviços de limpeza em casas, escritórios, centros comerciais, armazéns, hospitais, entre outros;
- Prestação de serviços de *rent-a-car*.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios e expressas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a:

- 50% correspondente a 50.000,00 MT para o sócio Hélder Victor Chissano; e
- 50% correspondente a 50.000,00 MT para a sócia Ivete Neve Sotomane Chissano.

Dois) A cessão de quotas poderão ocorrer por livre vontade dos sócios e dentro dos limites da lei.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, sendo suficiente a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos. A autorização da assinatura única de um dos sócios deverá constar de documento legal e/ou procuração que lhe dê direitos plenos.

Dois) o administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorgue e respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei. São considerados herdeiros os seus filhos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolvesse nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Duna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100941473, uma entidade denominada Casa Duna, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nolene Greeff, solteira, de nacionalidade sul-africana, residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º A05362712, de 20 de Maio de 2016, emitido pela entidade sul-africana;

Nanda Du Preez, solteira, de nacionalidade sul-africana, residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º 481957383, de 17 de Dezembro de 2008, emitido pela entidade sul-africana;

Carla Potgieter, solteira, de nacionalidade sul-africana, residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º A05909524, de 15 de Março de 2017, emitido pela entidade sul-africana;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Casa Duna, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Conguiana, cidade de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

a) A prática de actividades turística, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *Scuba Diving*;

b) Importação e exportação desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de 100.000,00 MT (cem mil metcais), está integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma de três quotas de igual valor:

a) Nolene Greeff, com 34% correspondente a 34.000,00 MT do capital social;

b) Nanda Du Preez, com 33% correspondente a 33.000,00 MT do capital social;

c) Carla Potgieter, com 33% correspondente a 33.000,00 MT do capital social.

ARTIGO QUARTO

Gerência da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Nolene Greeff, Nanda Du Preez e Carla Potgieter, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, 3 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Paizinho Comercial-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100939762, uma entidade denominada Paizinho Comercial-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Jumá Valgy Amade Jumá, casado, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102253390J, emitido aos 8 de Julho de dois mil e catorze pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Liberdade, quarteirão 41, casa n.º 278, Célula I, em Maputo na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Paizinho Comercial-Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo no bairro da Liberdade, Avenida das Indústrias, casa n.º 278, quarteirão 41, célula I.

Dois) O sócio pode decidir a mudança da sede social bem como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

Três) A sociedade podem abrir uma ou mais sucursais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de:

- a) Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis;
- b) Venda de pneus;
- c) Venda de electrodomésticos;
- d) Venda de bactéria de viaturas;
- e) Venda de consumíveis e material de escritório;
- f) Venda de material de construção;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, para além da principal, uma vez obtidas as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá ainda, adquirir e transmitir, a título oneroso ou gratuito, direitos e obrigações sobre bens móveis e imóveis.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

Por decisão do sócio é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras sociedades, ou outras formas empresariais, associações ou outras entidades similares.

CAPÍTULO II

Do Capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), corresponde a uma quota única do sócio Jumá Valgy Amade Jumá.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo senhor na qualidade de sócio único Jumá Valgy Amade Jumá da sociedade até decisão contrária do mesmo.

Dois) A sociedade será obrigado pela assinatura única do seu sócio, com os mais amplos poderes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos tendentes à realização do objecto social.

Três) A sociedade podem ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pelo administrador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente e lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo legal de reserva enquanto este não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que seja entendido necessário criar pelo sócio único;
- c) O remanescente será distribuído ao sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Kamozza Tecnologia e Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2017, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100873680, uma sociedade denominada Kamozza Tecnologia e Serviços, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Kamozza Tecnologia e Serviços, S.A, sociedade anónima, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2623, 3.º andar Flat n.º 34, bairro Central, República de Moçambique, podendo por deliberação do Conselho de Administração, criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria geral;
- b) Consultoria informática;
- c) Deter e gerir, nas formas permitidas por lei, participações sociais em outras sociedades, já constituídas ou a constituir;
- d) Representação de marcas e patentes;
- e) Comércio geral com importação e exportação;
- f) Consultoria e desenvolvimento de sistemas de informática e processamento de dados;
- g) Serviços de assistência técnica e manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos de informática, computadores e periféricos;
- h) Treinamento e fornecimento de mão-de-obra na área de informática;

- i) Desenvolvimento e manutenção de páginas da internet;
- j) Consultoria, instalação, configuração e manutenção de sistemas de comunicações;
- k) Hospedagem de páginas da internet;
- l) Comércio de material para escritório, material didático e de desenho;
- m) Comércio de materiais e suprimentos para informática;
- n) Comércio e distribuição de *softwares* e similares;
- o) Comércio de móveis, máquinas e equipamentos para escritório;
- p) Comércio de livros, álbuns, moldes em papel e impressos em geral;
- q) Comércio de aparelhos e equipamentos para informática, computadores e periféricos;
- r) Comercialização, instalação desenvolvimento e manutenção de soluções para redes de telecomunicações e *design*;
- s) Importação e exportação de máquinas, aparelhos e equipamentos e *softwares* para informática;
- t) Projecto de arquitetura;
- u) Reabilitação;
- v) *Landscaping* (*design* de exteriores);
- w) *Design* de interiores;
- x) Aconselhamento e *design* sustentável;
- y) *Layout* de eventos;
- z) *Rendering* e promoção, *design* e logotipos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000,00 MT (cem mil meticais), correspondente à soma de mil acções, cada uma com valor nominal de cem meticais.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os accionistas fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados pela Assembleia Geral, sendo esses suprimentos considerados empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de acções)

Um) É livre a cessão total ou parcial de acções entre os accionistas.

Dois) A cessão de acções a terceiros carece do consentimento da Assembleia Geral da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos da alínea anterior este passará a pertencer a cada um dos accionistas.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de acções feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, efectuar a amortização de acções nos seguintes casos:

- a) Acordo dos accionistas;
- b) Partilha judicial ou extrajudicial de acções, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Se as acções forem penhoradas, arrestadas, arrematadas ou adjudicadas.

Dois) Com excepção do caso previsto na alínea a) do número anterior, a amortização é feita pelo valor nominal de cada acção a amortizar.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

A Assembleia Geral, Conselho de Administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente ou pelos outros dois membros do Conselho de Administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos accionistas, por meio de fax ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para dez dias, para assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Os accionistas que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito

designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao Presidente da Mesa da assembleia e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Dois) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados a totalidade dos accionistas, reunindo a totalidade do capital social, e em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam a maioria qualificada.

Dois) Requerem a maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da Assembleia Geral que tenham por objecto a divisão e a cessão de quotas da sociedade e alteração do pacto social.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um Conselho de Administração composto por um máximo de 3 membros, designados pelos accionistas em Assembleia Geral a qual elegerá de entre os membros designados aquele que exercerá a presidência do órgão.

Dois) Os membros do Conselho de Administração são designados por um período de três anos, renováveis.

Três) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho de Administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado por qualquer um dos seus membros.

Dois) A convocação das reuniões será feita pelo respectivo presidente ou por dois dos seus membros, com aviso prévio mínimo de quinze dias, por telex, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, salvo se for

possível reunir todos os membros do Conselho de Administração sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) O Conselho de Administração reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente o entender conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do Conselho de Gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas, assinado por todos os presentes.

Cinco) Quando o Conselho de Administração assim o entenda, as formalidades de convocação e realização da reunião podem ser omissas, sendo as deliberações tomadas nestas condições válidas, desde que constem de acta assinada por todos os seus membros.

Seis) O membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta ou telefax dirigidos ao Presidente.

Sete) Para o Conselho de Administração poder deliberar deverão estar presentes ou representados pelo menos dois dos seus membros.

Oito) As deliberações do Conselho de Directores são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) A assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- b) A assinatura conjunta de dois administradores;
- c) A assinatura conjunta de dois directores;
- d) A assinatura de mandatário nos termos precisos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da Assembleia Geral.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício social)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela resolução dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos accionistas, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Illegível*.



OM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100941465, uma entidade denominada OM Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oliveira Gabriel Massango, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua do Muchico, n.º 154, bairro da Liberdade, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110651915L de 6 de Setembro de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: OM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede em Maputo. O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: desenvolver actividades na área do turismo; promoção de espectáculos; organização de eventos, tais como casamentos, baptizados, festas de aniversário, *cocktails*, conferências e seminários, etc; agenciamento de empresas; artistas; produtos e marcas; agências de viagens; prestação de serviços; importação e exportação; publicidade; transporte; consultoria; aduaneira e jurídica; lavandaria e serviços de limpeza; desalfandegamento e despachos de mercadoria; intermediação comercial; promoção de eventos; comércio geral; construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente ao sócio Oliveira Gabriel Massango, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações Suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Oliveira Gabriel Massango que desde já é nomeado administrador.

Dois) Fica nomeado o senhor Oliveira Gabriel Massango como gerente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2018. — O Técnico,
Illegível.

AIM Foods Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100941694, uma entidade denominada AIM Foods Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hernani Garcia de Oliveira Mussanhane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101206754N, emitido aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Carlos Salomão Jamela, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente na Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100142345P, emitido aos vinte e um de Maio de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas, denominada AIM Foods Mozambique, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AIM Foods Mozambique, Limitada e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 30, porta 15, 2.º andar, Maputo-Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias, ou complementares, incluindo comissões, consignações, agenciamentos e representações de entidades nacionais e estrangeiras.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) correspondente a uma soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Dezoito mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Hernani Garcia de Oliveira Mussanhane;
- b) Dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Salomão Jamela.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e ou passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Hernani Garcia de Oliveira Mussanhane e Carlos Salomão Jamela que, são nomeados sócios gerentes com plenos poderes para obrigarem a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura conjunta deles.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes dos falecidos ou interditos, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto as quotas permanecer indivisas.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2017. — O Técnico,
Illegível.

TP – Tecnologia e Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100892383, uma entidade denominada TP – Tecnologia e Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Ramos Perino, solteiro, maior de idade, natural de Macanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104458100B, emitido aos vinte e um de Novembro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal por quotas limitadas que reger-se-á pelos seguintes artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de TP – Tecnologia e Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Matola D, quarteirão 1, casa n.º 164, rua da folha verde.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a exploração da área de construção civil, imobiliária, pintura, carpintaria, canalização, electricidade, cabelagem, mecânica e electricidade auto, importação e exportação, consultoria e prestação de serviços na área de intervenção.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares das suas actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades depois de devidamente autorizadas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma quota subscrita pelo único sócio João Ramos Perino.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do desejo do sócio gozando este do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Do conselho de gerência

ARTIGO SEXTO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será gerida por João Ramos Perino que deseja fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente poderá nomear mandatário/s para o/s representar.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Freeze Aid Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade

legal 100839784 no dia 31 de Março de dois mil e dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Bequisso Bundaza, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei por apresentação de dois abonadores cujo os nomes: Júlio Cuna, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400149800S, emitido em Maputo, aos 9 de Abril de 2010, residente em Maputo, bairro de Hulene, e Mavila Saide Sulemane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101217133I, emitido em Maputo, aos 19 de Maio 2011, residente no bairro da Matola-A, província de Maputo.

Amon Bernardo Machavele, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110101213124F, emitido em Maputo, aos 22 de Junho de 2016, residente na rua da Beira, bairro de Hulene- B, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Freeze Aid Technologies, Limitada e tem a sua sede na, Avenida União Africana n.º 24, bairro da Matola-A, província de Maputo, E-mail bhekisipobudaza@gmail.com e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração por tempo indeterminado, contando- se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços nas áreas de refrigeração, ar-condicionado, reparação, fornecimento, montagem e venda de material de canalização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio; Bequisso Bundaza, correspondente à (cinquenta por cento do capital social subscrito); e uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Amon Bernardo Machavele, correspondente à (cinquenta por cento do capital social subscrito).

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

A sociedade ou cessão de quotas, a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, relativamente a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordos com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida juridicamente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por cada ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, está a cargo do sócio Amon Bernardo Machavele, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à administração dos sócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de lugar ou arrendar bens móveis e imóveis da sociedade ou em benefício dele.

Três) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura deste sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das quotas depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por porte, incapacidade ou inabilitação dos sócios, dissolve-se porém nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Maputo, 18 de Abril de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510